



CONTRATO 012/2019

**CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO ANO DE 2019, VINCULADO AO PARECER DE DISPENSA 108/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** TEDESCO & GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.239.597/0001-08, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 524, Sala 02, Bairro Centro, município de Sapucaia do Sul, RS, Fone 51-999050103, representada por Lizandro Tedesco, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Sapucaia do Sul- RS, na Rua Rolante, 46, Bairro Santa Catarina, carteira de identidade nº. 6071359911, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 932.272.720-91.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a solicitação 069 da Secretaria de Educação e parecer jurídico 108/2019, o qual rege-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contratado se compromete a Prestar Serviços de Segurança, conforme as descrições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	EQUIPE DE SEGURANÇA PARA CARNAVAL MUNICIPAL COM NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) SEGURANÇAS (SENDO DOIS DO SEXO FEMININO) E 03 (TRÊS) BRIGADISTAS, PARA EVENTO DO CARNAVAL DE RUA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23/02, NA PRAÇA NARO PEREIRA DA SILVA.  HORÁRIO: 20H30 MIN ATÉ AS 03H DO DIA 24/02	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO responsabiliza-se pela Prestação de Serviço de Segurança e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

Recebido  
Luciano  
23/02/19



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços de Segurança serão executados nos locais, datas e horários descritos no objeto 1.0 do edital. Os seguranças e brigadistas deverão se apresentar com uma hora de antecedência para a Coordenação de Cultura, Desporto e Turismo para conferência dos certificados na área de atuação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO receberá pela Prestação de Serviço constante no objeto 1.0, valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal, prestação de contas com a apresentação da equipe utilizada na execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** A prestação de serviço de segurança deverá ser executada no local, data e horário mencionado na descrição da clausula primeira do contrato definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterado com justificativa adequada mediante acordo entre as partes e ajustes no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.122.1258

Projeto/Atividade: 2.097

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000334

Nº de Bloqueio: 634/2019

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano



- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do mesmo até a execução total da prestação de serviço do objeto 1.0.

**CLAUSULA OITAVA:** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação**, pela servidora **Cristina Desimon Tricot**. Sendo que o mesmo enviará ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os serviços executados atenderam as exigências Contratuais. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela compra.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

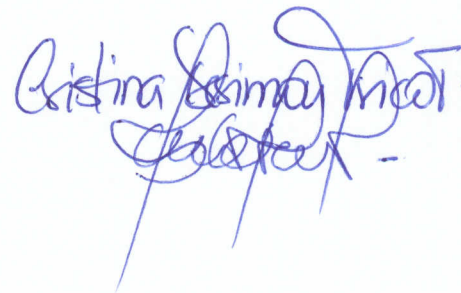
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 22 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIANO LEITES ROCHA**  
CONTRATANTE

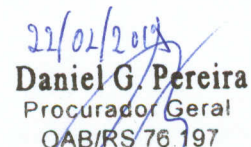
  
**TEDESCO & GARCIA LTDA**  
CONTRATADA

  
**MELISSA ROSAURO VENTURA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Melissa Rosauro Ventura  
Mat. 3365 - Port. 1223/2018  
Secretária Municipal de Educ., Cultura, Desp. e Tur.

  
Cristina Desimon Tricot  
-

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

  
22/02/2019  
**Daniel G. Pereira**  
Procurador Geral  
OAB/RS 76.197